



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/076/2019

PREGÃO PMC/025/19
PRC/051/19
PMC/1197/2001

Termo de contrato para aquisição de rádios de comunicação digital, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Adivar Geraldo Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELETRON TELECOM LTDA- ME**, CNPJ nº 11.207.265/0001-81, localizada na Alameda das Acácias, nº 991, Bairro São Luiz, CEP: 31.275-150, Belo Horizonte/ MG, neste ato representada pela sócia Sr^a Andrea Gontijo Barsante, CPF nº 039.576.056-95, C.I nº MG 10574960, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/051/2019, Pregão Presencial nº 025/2019, Processo Administrativo nº PMC/1197/2001, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de rádios de comunicação digital, para atender a Diretoria de Trânsito.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VI, será realizada em uma única parcela, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/025/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até a entrega definitiva dos itens, sem prejuízo da garantia

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

WA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra e entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, no local denominado “Bebe Água”, situado no Bairro Praia em Congonhas - MG.

4.2. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA V - DAS EXIGÊNCIAS ADICIONAIS GERAIS

a) A requisição dos equipamentos ocorrerá por meio de “Ordem de Compra”, a ser assinado pelo fiscal de contrato, contendo a informação dos itens e quantidades, bem como o local de entrega dos equipamentos. A Contratada enviará a autorização por correspondência via fax, e-mail ou pelo funcionário encarregado do recebimento no ato da entrega dos equipamentos nas instalações da Contratada, em horário comercial.

b) Os equipamentos deverão estar em embalagem própria, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade da marca oferecida.

c) Os equipamentos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo DIRETOR DE TRÂNSITO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações e quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

d) Os equipamentos entregues fora das especificações exigidos será rejeitado e deverá ser reenviado no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A Contratada deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente.

e) A Contratada deverá, no ato do fornecimento emitir, devidamente assinada e datada pelo seu Preposto, NOTA DE ENTREGA dos equipamentos em papel timbrado, contendo discriminação, quantidades, valor unitário e valor total, dia, hora, bem como o nome e matrícula do Fiscal e/ou Suplente que recebeu os equipamentos, tendo a obrigatoriedade de disponibilizar uma via para controle.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos equipamentos, a Contratada se obriga a:

a) fornecer os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

Adilson Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) substituir os equipamentos reprovados no recebimento provisório, por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os equipamentos em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas, a critério da Contratante;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos equipamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto desta licitação, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade do equipamento fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue o equipamento; beber água
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

Adilson Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Decorrente da celebração deste Contrato Administrativo a CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir a respectiva Ordem de Compra;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos equipamentos, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a Contratada para a substituição dos equipamentos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a Contratada para a substituição dos equipamentos que apresentarem vícios redibitórios após/assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Trânsito

Centro de Custo 1728 – Apoio Atividades Fundo Municipal de Trânsito

449052 – Equipamentos e Material Permanente


Adivaldo Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias úteis, contados a entrega e recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado Central os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

9.2. As notas fiscais serão previamente conferidas e atestadas por servidor responsável pelo recebimento e conferência dos bens.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso a CONTRATADA, deixar de cumprir, parcial ou totalmente, as obrigações advindas deste contrato, estará sujeita, às seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) A multa à que alude este item, não impede que a Administração, rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à Administração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

10/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

10.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data do recebimento do objeto. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o aparelho às suas expensas no prazo máximo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. A fiscalização ficará por conta da Diretoria de Trânsito, caso o produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição do produto visando o atendimento das especificações.

12.2. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto após aferição de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e respectivo Edital, e em conformidade com a proposta vencedora.

12.3. Os itens serão recebidos observando os seguintes critérios:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega.

CLÁUSULA XIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos nele estivessem, a licitação que dará origem à contratação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que darão suporte

Adilson Geruldo de Souza
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Lages
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ao julgamento desta licitação. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao respectivo Edital e à execução do Contrato Administrativo. O Contrato poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e nas condições estabelecidas no artigo 65 da *Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações*.

CLÁUSULA XIV - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Concluído este processo de licitação e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município e a respectiva empresa licitante vencedora. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, este município, cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da contratação, *sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações* e no respectivo Edital.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada com o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no respectivo Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

14.2.1. Não assinado o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2.2. Será registrado o menor preço para o item e os dois preços subsequentes ao menor valor.

14.2.3. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a Administração exigí-la a qualquer momento.

14.2.5. À CONTRATADA é vedado transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL


Adilson Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/051/2019, Pregão Presencial nº. PMC/025/2019, Processo Administrativo nº PMC/1197/2001 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

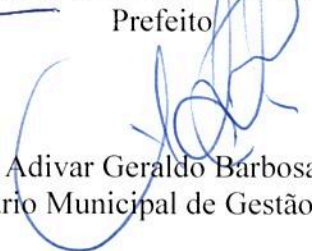
CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de maio de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Andrea Gontijo Barsante
Eletron Telecom Ltda- ME

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2229

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/076/2019

Partes: Município de Congonhas X Eletron Telecom LTDA-ME. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de rádio de comunicação digital, para atender a Diretoria de Trânsito. O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até a entrega definitiva dos itens sem prejuízo da garantia. Valor: R\$ 18.400,00. Data: 24/05/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Concorrência 014/2018

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de levantamento aerofotogramétrico, cadastro territorial multifinalitário, banco de dados geográficos e sistema de informações geográficas com plataforma SIGWEB.

Fica ADJUDICADO à licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A, CNPJ 76.436.849/0001-74, com sede a Rua Frei Francisco Mont'Alverne, 750, Jardim das Américas, Curitiba-PR o objeto da licitação em epígrafe "Prestação de serviços de elaboração de levantamento aerofotogramétrico, cadastro territorial multifinalitário, banco de dados geográficos e sistema de informações geográficas com plataforma SIGWEB, com o valor de R\$ R\$3.617.217,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais), cuja licitação Concorrência 014/2018. HOMOLOGO neste ato.

Congonhas, 12 de junho de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/037/2019 – PRC 071/2019

Contratação de empresa prestadora de serviços na área de tendas, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, com cessão de mão de obra, para atender durante o Jubileu 2019. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Lok Pirâmide Ltda. – EPP: itens 1 a 14. Congonhas, 12/06/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTFI/06/2019

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os Termos de Inscrições em Dívida Ativa abaixo relacionados, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de recusa ou "não procurado".

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº.		214/2018	
Contribuinte	HUDSON NAZARÉ SILVA - ME	CPF/CNPJ	06.371.875/0001-86
Endereço	Rua Álvaro Lobo Leite, nº 05, Lobo Leite, MG, CEP: 36.415-000		
TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº.		739/2019	
Contribuinte	JOSÉ ALVIM CORREA LIMA	CPF/CNPJ	186.441.986-53
Endereço	Av. Julia Kubitscheck, 1839, Centro, Congonhas, MG, CEP: 36.415-000		
TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº.		377/2019	
Contribuinte	ROBSLAINE SOARES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ	708.570.246-04
Endereço	Rua Da Chacrinha, 513, Praia, Congonhas, MG, CEP: 36.415-000		
TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº.		570/2017	
Contribuinte	LUIZ NEY DE SOUZA MIRANADA	CPF/CNPJ	610.366.096-34